CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/57

AUTORIZA O SR. PREFEITO A PAGAR GRATIFICAÇÃO DE QUATROCENTOS CRUZEIROS MENSAIS A CADA UMA DAS ATENDENTES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PRESTADOS ÀQUELA DEPENDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a partir de junho próximo, as atendentes da Estação Rodoviária, por serviços prestados em horários extraordinários, a gratificação mensal de quatrocentos cruzeiros a daca uma, levando-se o dispêncio à conta da verba orçamentária de Gratificação por Serviços Extraoridnários.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entraendo esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito